



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 6791/2009

Processo n.º 684/08.1BELSB — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.
Réu: Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A Dr.ª Isabel Portela Costa, Juiz de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 684/08.1BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, em que são Autores o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e demandada(o) o Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e Pescas; são os Contra-Interessados todos os candidatos constantes da lista nominativa da ex-DRABI, publicada no D. R., 2.ª série, n.º 246 de 21 de Dezembro de 2007, CITADOS, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste no reconhecimento da inconstitucionalidade material e na desaplicação das normas vertidas na Lei n.º 53/2006 de 07/12; no pedido de anulação do despacho que aprovou e mandou publicar a lista nominativa da ex-DRABI, publicada no D. R., 2.ª série, n.º 246 de 21 de Dezembro de 2007, no qual a associada do A. (Maria Teresa Estriga Gomes Belo) foi colocada em situação de mobilidade especial, e, por último na condenação do réu à recolocação da associada do A., no respectivo posto de trabalho com todos os direitos a ele inerentes e com efeitos reportados à data da sua colocação de S.M.E.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 DIAS, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Jovita Portela Costa*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Teixeira dos Santos*.

202257943

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 6792/2009

Processo: 876/09.6TBALQ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construtora Ideal do Oeste, Limitada
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 18-08-2009, pelas 19:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construtora Ideal do Oeste, Limitada, NIF — 500073872, Endereço: Zona de Charnais — Aldeia Galega Em Merceana, 2580-089 Aldeia Galega da Merceana com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Evaristo Santos Rodrigues, NIF — 147924472, Endereço: Quinta dos Prazeres, Rua 25 de Abril, 21, Paiol, 2580-088 Aldeia Galega da Merceana

Ana Paula Rodrigues Ventura do Vale Paulos, NIF — 100939210, Endereço: Rua S. João, N.º 10, Paiol, 2580-088 Aldeia Galega da Merceana

Carlos Manuel Matos Rodrigues, NIF — 124319807, Endereço: Rua Dr. Vasques Troni, N.º 34 Merceana, 2580-088 Aldeia Galega da Merceana

Marco António Ventura Rodrigues, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-03-1970, NIF — 197302718, BI — 8916909, Endereço: Rua de S. João N.º 1, Paiol — Merceana, 2580-088 Alenquer

Lília Maria Rodrigues Ventura Franco, NIF — 100939139, Endereço: Rua S. João, N.º 8, Paiol, 2580-088 Aldeia Galega da Merceana

Hugo António Ventura Rodrigues, NIF — 202694275, Endereço: Quinta dos Prazeres, Rua 25 de Abril, N.º 21, Paiol, 2580-088 Merceana a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage, 18 — 3.º Frente, 1600-581 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.